

SOCIEDADE E NORMA: UMA ANÁLISE MULTIDISCURSIVA

SOCIETY AND RULE: AN OVERVIEW ANALYSIS OF DISCOURSE

CLARIANE LEILA DALLAZEN¹
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS²

RESUMO: A necessidade de normatização da vida em sociedade surgiu com a própria organização social do homem. O Estado surgiu para legislar e gerenciar a vida social, assim como as leis passaram a existir da necessidade do homem em ver delimitado seu espaço, tanto para não ser violado como para não violar o espaço alheio. Assim sendo, o objetivo do presente trabalho foi realizar uma análise multidiscursiva entre o papel do Estado, enquanto entidade criadora e fiscalizadora de normas (ser enunciador), e o comportamento da sociedade (ser enunciado), que demanda esse conjunto de normas (mensagem) e o torna uma verdade socialmente estabelecida e ideologicamente efetivada por meio da fé que nele deposita. Uma vez que um discurso torna-se verdadeiro quando é aceito pelo público enunciado, o próprio conceito de verdade passa a ser de grande valor. Assim sendo, a verdade pode ser compreendida como um produto do exercício do pensar do homem, em razão de sua complexidade, amplitude e abstração. Ádua é a tarefa de compreender a verdade, porém instigante. Impulsiona-nos por ser a verdade um dos maiores mistérios da humanidade, girando em torno dela as mais variadas questões. Ainda assim, muitos autores descrevem a verdade como um conjunto de discursos construídos para o exercício do poder. Embora possa parecer abstrato mencionar que a fé possa efetivar o discurso da lei, uma norma só passa a existir se a sociedade nela encontrar algum benefício. Sendo assim, inferimos o que Direito nada mais é do que um discurso crível, uma verdade, que com o passar dos anos ganhou a confiança da sociedade e, por isso, tem espaço e subsistência nela. Por esta credibilidade, o Direito é detentor de saberes que o situam em um *status* de superioridade e lhe garantem o exercício do poder. Por possuir todas estas características e por garantir a proteção do homem, para alguns, ele necessita ser coativo, punitivo, fato que contribui para a sua credibilidade. Diante do exposto, fica clara a relação entre a verdade e o poder e a relação entre estes e o exercício do Direito, de modo que ele pode ser concebido como uma verdade oriunda da fé individual e coletiva dos componentes sociais. Ainda assim, para que isso ocorra, se faz necessário o poder coativo e fiscalizador, justificando a razão pela qual ele é dever do Estado Soberano.

Palavras-chave: Estado, Verdade, Poder.

Sumário: Introdução - 1 Poder-dever do Estado de legislar x necessidade de normatização do homem -2 A fé efetivando o discurso da lei – 3 A representação da figura do Estado – 4 Os vários modelos de Estado na busca do ideal – Considerações Finais – Referências.

ABSTRACT: The need for standardization of society came up with the social organization of man. The State appeared to legislate and manage social life, as well as the laws came into existence of man's need to see his space delimited, so not to be violated as not to violate the other's space. Therefore, the objective of this study was to accomplish an overview analysis of discourse between the role of the state as an entity creative and supervisory standards (enunciator), and behavior of society (enunciatee), which demands that set of rules (message) and becomes an established fact socially and ideologically effected through faith that it deposits. Once a discourse becomes real when it is accepted by the public enunciatee, the very concept of truth becomes invaluable. Thus, the truth can be understood as a product of the exercise of man's thinking, because of its complexity, breadth and abstraction. Arduous is the task of understanding the truth, but exciting. Drives us to be the true one of the greatest mysteries of mankind, turning her around the various issues. Still, many authors describe the truth as a set of discourses built for the exercise of power. Although it may seem abstract to mention that faith can accomplish the discourse of law, a rule only comes into existence if society find some benefit in it. Therefore, we infer that the law is nothing more than a credible discourse, a fact that over the years has earned the trust of society and therefore it has space and livelihood. For this credibility, the law holds that knowledge situated in a status of superiority and will guarantee the exercise of power. Because of having all these features and ensure the protection of man, for some, it needs to be coercive, punitive, a fact that contributes to their credibility. Given the above, it is clear the relationship between truth and power and the relationship between them and the exercise of the Laws, so that it can be conceived as a truth of faith originating individual and collective social components. Still, for this to occur, it is necessary coercive power and oversight, justifying why it is the duty of the Sovereign State.

Key words: State, Truth, Power.

¹Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-TJPR. Bacharel em Direito e Licenciada em Letras, Analista Judiciária no TJPR. E-mail: dallazencariane@yahoo.com.br

²Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Cascavel. Professor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas. Bacharel em Filosofia, Especializado em educação, Mestre e Doutor em História. E-mail: professor-jose-carlos@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A atuação da lei sobre os indivíduos consiste em uma necessidade vital de convivência em sociedade e de reconhecimento do homem como ser social. Todavia, este é um conceito construído sob uma perspectiva histórica da formação social do homem. Discursivamente, acredita-se que a lei é a maneira mais eficaz de tornar a vida em sociedade possível.

Considerando tamanha importância da lei e, agregando isto ao modelo desenvolvimentista em que nossa sociedade se insere, cabe reiterar que o artigo 225, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2008, p. 127), enfatiza como a lei atua sob a realidade social, prevendo medidas concordantes com a realidade na qual se impõe.

Sob a perspectiva da análise do discurso, a lei é um instrumento de exercício de poder, que atua de forma coercitiva ou estratégica, assim como qualquer outra forma de discurso. Cabe ao Estado o poder/dever de manipular esta prática discursiva, pois, “teoricamente”, reconhece as necessidades humanas de seus entes compositores e visa o seu benefício, tanto individual quanto (e principalmente) coletivo. O Estado é a figura que garante a proteção de todos e, por isso, antena-se à realidade para modificá-la em favor do bem geral.

Desse modo, o objetivo do presente trabalho foi realizar uma análise multidiscursiva entre o papel do Estado, enquanto entidade criadora e fiscalizadora de normas (ser enunciador), e o comportamento da sociedade (ser enunciatário).

1 PODER-DEVER DO ESTADO DE LEGISLAR X NECESSIDADE DE NORMATIZAÇÃO DO HOMEM

Quando se fala em lei, logo se pensa na soberania do Estado. Uma coisa está diretamente relacionada à outra, uma vez que é dever do Estado (o que lhe garante poder) legislar, haja vista que a lei é responsável pela manutenção da ordem, do controle e da padronização de condutas. Neste tópico analisaremos a fundo a necessidade que o homem tem de possuir seus atos condicionadores de certos padrões, bem como o fato de tal necessidade haver sido delegada ao Estado Soberano e suas instituições.

Preliminarmente, é importante que tenhamos em mente que a lei é tida como uma verdade e que o homem carece de verdades para ter uma razão de ser e de viver. Eis a primeira relação entre a lei e a necessidade humana de condicionamento. Para que possamos compreender de modo mais claro a relação entre a verdade e o homem, é preciso que tenhamos noção acerca de alguns conceitos prévios, quais sejam: a verdade, o discurso, a idéia de progresso e de fé. Diz-se isso porque o que irá constituir uma verdade deve, primeiramente, ter sido um discurso e, em seguida, conquistado a fé de seus enunciatários, para assim alcançar o efeito. Para tanto, o enunciador deve ser

detentor de um saber e de um *status*, o que lhe qualificará como potencial discursor de verdades. Dessa relação podemos aferir a breve conclusão (a qual será melhor detalhada nos tópicos que se seguem) de que o Estado é o detentor do saber e do *status* que o qualificaram como enunciador, o qual, por sua vez, diante de tal atribuição, efetivará discursos que só terão espaço no meio social se a fé dos enunciatários permitir que tal enunciado se torne uma verdade. É desta forma que nasce a lei. Como um discurso que só se efetiva se a sociedade crer que ele trará algum benefício. Mas estas são noções preliminares que serão mais bem esclarecidas nos tópicos seguintes.

1.1 ENUNCIADO: FORMAE REFORMADO INTÉRPRETE

Segundo o pensamento de FOUCAULT (2002, p. 26) sobre o discurso, “discursar não é simplesmente fazer o uso de uma boa retórica”. Ele, em sua teoria, prega o discurso como uma concepção subjetiva nascida da observação das práticas e ações ocorridas no meio em que se vive. “Discursar não é apenas falar bem, consiste em uma criação que tem por objeto fatos sociais e por objetivo condicionar e padronizar pensamentos e ações”. Assim sendo, o discurso pode ser compreendido como algo formador de verdades, não apenas de verdades ditas, mas de verdades experienciadas, movedoras de ações. Esse desenvolvimento ampliado de pesquisas ocorreu pelo fato de o ato de discursar ser constituidor das maiores verdades existentes na sociedade, de todas as formas e princípios éticos e morais, e de ser, ainda, o mais poderoso meio de condicionamento e manipulação de pensamento. Exemplos de verdades criadas por discursos são as promessas políticas, as formas de governo, a metodologia utilizada na educação, os textos jornalísticos, o Direito, as religiões (as diversas existentes), entre muitos outros.

Uma das mais claras atuações do discurso em nossos comportamentos está na influência da mídia. Se observarmos com um pouco mais de atenção como o discurso da mídia atua em nossos comportamentos poderemos compreender claramente como isso ocorre de modo até incondicional aos homens, ou seja, acontece sem que ele queira ou perceba. Tomemos como exemplo as reportagens de jornais, revistas ou até as televisivas (que não diferem muito entre si). A influência da mídia em nossas verdades se inicia desde o objetivo pelo qual a buscamos, melhor dizendo, desde o instante em que lemos ou assistimos alguma reportagem ou notícia; fazemos isso com o intuito de nos mantermos atualizados, isso porque acreditamos que aquilo que por ela nos é dito é verdade e que esta verdade nos torna conhecedores, informados, competentes. Uma vez conhecedores das verdades, passamos a difundilas e até a materializá-las em algumas situações cotidianas, tornado-as comportamento, como é o caso da moda, da etiqueta, da boa educação, da linguagem, etc. Estas são algumas evidências de discursos como formadores de pensamentos e manipuladores de comportamentos.

1.2 TRANSMUTAR REPRESENTAÇÃO EM ARTEFATO OU ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Para prosseguir nosso assunto, é preciso compreender claramente o que vem a ser a verdade, já que esta está sendo analisada como objeto de construção da lei. Em linhas gerais, pode ser compreendida como um produto do exercício do pensar do homem, em razão de sua complexidade, amplitude e abstração. Árdua é a tarefa de compreender a verdade, porém instigante. Impulsiona-nos por ser a verdade um dos maiores mistérios da humanidade, girando em torno dela as mais variadas questões. Indagações a respeito de seu surgimento, de sua criação, de sua aplicação e efetividade e até mesmo de sua real existência. Somente o fato de mencionarmos a palavra “verdade” já faz alvoroçar novos pensamentos e idéias diversas começam a surgir e entrar em atividade em nossa mente, tal como uma reação química em que um reagente estável entra em contato com outro e suas moléculas começam a se agitar resultando em uma explosão de novas descobertas. Assim como as moléculas interagem e confluem em uma reação, os pensamentos do homem se inter-relacionam, desenvolvem-se e criam verdades. Neste fato está a primeira grande característica da verdade, estimular o pensar do homem.

Possuir a verdade pura e integral foi e é um grande desejo de muitos pensadores. Em razão de tal intuito, estes realizaram pesquisas, analisaram fatos, situações, pessoas, comportamentos e, mesmo assim, não conseguiram encontrá-la em essência, sem que houvesse a possibilidade de maiores ou diferentes perguntas a definir. Nietzsche, um filósofo renomado de sua época e pensador respeitado até hoje, em um de seus textos, transcreve algumas linhas a respeito da verdade:

O que é a verdade, portanto? Um batalhão de metáforas, metonímias, antropomorfismos, enfim uma soma de relações humanas que foram enfatizadas poética e retoricamente, transpostas, enfeitadas, e que, após longo uso, parecem a um povo sólidas, canônicas e obrigatórias: as verdades são ilusões das quais se esqueceu que o são, metáforas que se tornaram gastas e sem força sensível, moedas que perderam sua efígie e agora entram em consideração como metal, não mais como moedas. (NIETZSCHE, 1983, p. 48)

Frase muito expressiva esta de Nietzsche. Através dela é possível angariar uma ampla gama de conhecimento a respeito da verdade; ainda não é possível defini-la plenamente, no entanto, ela se torna vulnerável à compreensão humana. O autor, claramente, afirma que a verdade não passa de uma metáfora criada por alguém, sendo ela possuidora de uma aplicabilidade num mundo³ que lhe dá credibilidade para ser caracterizada como tal. Portanto, já se admite à verdade ser uma criação do homem. Pode-se dizer que essa verdade como criação acontece por meio da formação de um discurso. Um discurso se forma pela conveniência de quem o elabora e pela

³A palavra é utilizada para significar contexto, círculo social, espaço físico e sociológico.

necessidade daqueles a quem quer atingir; mas não apenas isso, acopla-se a ele as vontades, os saberes e o poder do discursor. Para que esse discurso, depois de formado, se efetive, não basta apenas aquele que o elaborou deter o saber e também o poder, ele necessita criar as estratégias que garantirão a sua aceitação. Essas estratégias podem ser variadas, mas possuem um caráter comum: garantir um benefício ao enunciatário, possibilitando a aceitação. Há casos em que o discurso é, estrategicamente, instituído pela força física, política e coativa (a ditadura é um exemplo clássico disso). No entanto, se analisarmos, por exemplo, a era de Hitler, poderemos observar que a sua ideologia só se efetivou porque seu discurso atingiu parcela da sociedade de modo a garantir-lhe algum benefício (purificação da raça alemã); ou seja, o discurso de Hitler foi coativo à massa fraca da população, no entanto, à outra, figurou como detentora de valor benéfico de alguns consumidores. No processo de formação da verdade através do discurso (seja ele qual for, desde que passível de credibilidade), com o passar do tempo, ele torna-se um saber real, esse saber uma verdade, essa verdade uma regra. Nisso se resume o pensamento de Nietzsche acerca da verdade.

A verdade como “soma de relações humanas e metáforas” consiste na formação do discurso; “enfaticamente poética e retoricamente”, sua estratégia de aceitação; e “depois de longamente utilizadas tornam-se concretas” é a sua positivação em normas e regras de conduta, passando de “moedas que perderam a sua efigie” para um conceito pleno de algum metal (materialização como definição). (NIETZSCHE, 1983, p. 62)

Nietzsche, com suas palavras, prega a anti-ciência, sendo ela (ciência) aceita somente como o empírico⁴, não como o produto da efetividade e aceitação. Em seguida, afirma-se que é a sua aceitação e efetivação que a torna real (sendo que ela não o é essencialmente, mas é moeda lingüística de troca). Podemos dizer isto uma vez que o grande drama do discurso é inverter realidade e imaginação e pelo fato de a ciência poder ser concebida como um pensamento lógico construído. O que se quer com o ato discursivo é tornar aquilo que ainda é discurso (imaginação) em norma de vida (realidade), tanto cultural quanto de exercício profissional. Isso é um exercício puramente lógico. No entanto, o homem, por esse exercício lógico ou discursivo, ao analisar determinado objeto, possui uma perspectiva de representação que não lhe permite se afastar daquilo que está estabelecido. Ele vê o objeto com olhos carregados de representações já existentes daquele objeto; ele não consegue ver com olhos puros.

FOUCAULT (1996), em sua obra *As Verdades e as Formas Jurídicas*, faz uma análise sobre o termo *origem* e o termo *invenção* da verdade através do pensamento de Nietzsche. Segundo Nietzsche as verdades são invenções, não possuem origem; logo seria um erro tentar encontrar a origem dela. Pode-se dizer isso, pois, quando

⁴Empírico significa aquilo que pode ser comprovado, mesmo que por argumentos abstratos. Para a filosofia o empirismo é concebido como um movimento que acredita nas experiências como únicas (ou principais) formadoras das idéias, discordando, portanto, da noção de idéias inatas, originárias da intuição ou da fé.

Nietzsche utiliza os termos invenção e origem, ele o faz contrapondo-os. Foucault apresenta algumas provas disso em determinadas publicações de Nietzsche. Em *Gaia Ciência*, Nietzsche critica Schopenhauer por ele buscar, na história, a origem da religião. Para Nietzsche isso é um erro, pois, segundo ele, a religião não tem origem, ela foi inventada. Ou seja, por razões de poder e conveniência, em determinado tempo, aferiu-se a necessidade da religião e esta foi concebida, instituída. No mesmo sentido e na mesma obra, Nietzsche critica a busca da origem da poesia. Segundo ele, a poesia também é uma construção. Foucault assim descreve o pensamento do autor:

[...] Nietzsche afirma haver quem procure a origem, *Ursprung*, da poesia, quando na verdade não há *Ursprung*, da poesia, há somente invenção da poesia. Um dia alguém teve a idéia bastante curiosa de utilizar um certo número de propriedades rítmicas e musicais da linguagem para falar, para impor suas palavras, para estabelecer através de suas palavras uma certa relação de poder sobre os outros. (FOUCAULT, 1996, p. 15)

É extremamente interessante o modo cético como Foucault vê as verdades existentes, ele as constrói como pura e simplesmente como uma invenção com o intuito de exercício de poder. No mesmo sentido, NIETZSCHE (1983, p. 73) fala da invenção do ideal, concebendo-o como “inventado, fabricado, produzido por meio de certos mecanismos de poder”. Sendo assim, as verdades, partidas de discursos, podem ser compreendidas como invenções discursivas, pois ao passo que significam uma ruptura com o já estabelecido, representam um pequeno começo. Depois de entender a verdade como uma invenção, pode ser lançada a pergunta: Por que ela é necessária, então? É porque essa necessidade nasce⁵ com o homem, isto é, ele precisa ter em que acreditar para sentir-se parte de um todo. Sobre isso, há três princípios bases da formação da verdade a serem considerados: a necessidade do homem, o exercício de seu pensar para a sua formação e sua aplicabilidade para creditá-la. É importante enfatizar que quando se fala em necessidade quer-se dizer de uma necessidade que adveio de uma construção histórica da relação do homem com o meio, não de uma necessidade inata.

Já conhecendo seus princípios formadores, os compreendamos. O homem necessita de uma verdade, porque sua capacidade de raciocinar exige dele uma organização, um princípio, um axioma⁶. Se ele não possuir tal preceito, não será capaz de usar sua fé para acreditar, sua razão para questionar e nem sua desenvoltura para manifestar-se e, além disso, sem “a verdade”, lhe ficariam escondidos muitos desejos e particularidades. Porém, com a capacidade e possibilidade de criá-la, o homem, essencialmente, desenvolve em seu pensar criador, o discurso. Esta capacidade torna

⁵Este nascer deve ser lido sob uma perspectiva de construção histórica de necessidade.

⁶O termo axioma pode ser compreendido como um conceito universal, o qual está instituído, mas sobre o qual não é possível identificar a origem. Ou seja, não se sabe de onde veio e nem como surgiu, apenas se sabe de sua existência e se acredita nele. Como exemplo, podemos citar saberes universais como a religião, a política, os costumes, o progresso, etc.

possível ver e analisar um objeto, um fato, uma situação, um comportamento ou uma pessoa e por meio desta análise fabricar o que, para o homem, é o correto e, com o passar do tempo e de sua aplicabilidade, torna-se verdade e evolui de correto individual para coletivo. O homem, por meio do discurso, se capacita para fabricar um valor que será fator primordial na formação de uma norma, fabricando até mesmo os sentimentos (tais como respeito, honestidade, retidão) que serão alicerces de uma sociedade harmônica. Depois de tal fabricação, é a divulgação do conceito fabricado que possibilitará a sua credibilidade para que ele torne possível os anseios organizacionais do homem e, validados, todos os seus esforços intelectuais. Para tal divulgação é utilizado como estratégia, por vezes, o embelezamento da retórica discursiva.

1.3 UMA ANÁLISE DO DISCURSO E DA PRÁTICA SOCIAL

O pensar criador do homem vai muito além do que regularmente acreditamos ir. É por meio desse exercício do pensar e da fé, que ele exige e estimula, que o homem fez diversas criações. Podemos tomar exemplos corriqueiros do nosso cotidiano para compreendermos melhor tal afirmativa. Quem, algum dia, não exteriorizou alguma idéia “inovadora” e foi chamado de “louco”. Porém, o nosso pensamento não pode ser limitado, ele é mais audacioso do que isso. Quem nos rotula como “loucos” não é capaz de cessar a amplitude do pensar que possuímos. Diante disso, é a nossa fé em nosso ideal como verdadeiro que nos faz prosseguir. Uma vez efetivada a sua eficiência, pela nossa insistência, seu resultado se torna um discurso e se expande em busca da fé coletiva, para efetivar-se definitivamente no meio. É da multiplicidade de pensares que nasce o axioma do progresso. Ao Direito, (como fruto da moral, do jogo político, da integridade e da retidão), à Educação, à Cultura, à Civilização, à Tecnologia, à Religião, dá-se sempre a mesma evolução: do simples para o complexo, mediante sucessivas diferenciações.

Como exemplo de axioma e estratégia de ação, pode ser considerado o pensamento de Herbert Spencer. Este, como evolucionista, pregava que a complexidade advinha da miscigenação de raças para se chegar a uma raça forte (portadora de todas as virtudes das raças que se misturavam) e a interação entre as culturas para se alcançar a mais produtiva e rica. É sua a afirmação:

Relativamente ao progresso dos organismos individuais no decurso da sua evolução, o problema foi resolvido pelos alemães. As investigações de Wolf, Goete, e Von Baer, comprovam que as mudanças, verificadas com a transformação da semente na árvore e do óvulo no animal, consistem na passagem da estrutura homogênea para a estrutura heterogênea. [...]

Está fora de qualquer discussão o fato de o progresso orgânico consistir na passagem do homogêneo para o heterogêneo.

Assim, propomo-nos demonstrar, em primeiro lugar, que esta lei do progresso orgânico é a lei de todo o progresso: quer se trate de transformações de terra, do desenvolvimento das instituições políticas, da indústria, do comércio, da língua, da literatura, da ciência, da arte, dá-se sempre a mesma evolução do simples para o complexo, mediante sucessivas diferenciações. (SPENCER, 1857, p. 12)

O pensamento de Spencer acerca da evolução (a qual ele concebia como a transição do homogêneo para o heterogêneo) se assemelha aos ideais antropofágicos. Para a antropofagia, aquele que comesse da carne do mais forte adquiriria suas características de força, da mesma forma que adquiriria sua fraqueza se ingerisse a carne de fracos. Spencer não era canibal, mas acreditava que o princípio da superioridade da raça vinha da mistura genética, de modo que os mais “puros”⁷, ao se cruzarem com os mais fortes, adquiririam seu potencial, de maneira que, quanto mais mistura houvesse entre os povos, mais caracteres bons seriam transmitidos às gerações vindouras. No entanto, é importante considerar a figura que representava o europeu neste contexto. Para ele, o europeu era a raça superior, detentora de saberes, de caracteres superiores (se adaptava com facilidade ao frio, por exemplo), dominador da arte e da linguagem, pertencente à corrente de pensamento dominante, intelectual, com religião estabelecida e reconhecida, detentor de saberes científicos, entre outros. Sendo o europeu esta raça superior, ao misturar-se a outras, não perderia esses caracteres que o tornavam mais elevado, apenas adquiriria aqueles caracteres que lhe faltavam (adaptação ao calor local, por exemplo).

Diante do exposto, compreendemos que o ideal de progresso de Spencer (o qual determina a transição do homogêneo para o heterogêneo) se aplica não apenas à biologia, mas também à sociologia e à política. Spencer e sua biologia social podem esmiuçar o progresso da organização governamental do Estado para compreendê-lo melhor. Para Spencer, a aproximação e adaptação entre os modelos de governo já existentes (de outras etnias), sua cultura, forma de pensar, seus axiomas, suas características em geral, formariam melhores pensamentos, regras e garantiriam o progresso e o exercício do poder. Entende-se, portanto, que a nação ou etnia que possuísse características físicas fortes, conceitos facilmente aceitáveis e estabelecíveis e exercício de poder muito bem alicerçado deveria ser inserida em um território e “cruzada” com outro povo para que se pudesse adquirir (por heterogeneidade) esses convenientes caracteres. Esta forma de raciocínio muito bem explica a inserção dos europeus em terras brasileiras. Comprovando o ideal spenceriano, Munanga diz o seguinte a esse respeito:

Mas não se juntaram, nesse território, apenas os grupos humanos de composição biológica diferente, pois todos eram portadores de padrões civilizatórios diferentes. De outro modo, a diversidade físico-biológica acompanhou-se da diversidade cultural, pois tratava-se não apenas grupos físicos mas grupos étnicos. (MUNANGA, 1996, p. 180)

Nisso tudo havia, não apenas um pensamento biológico, como também um pensamento sociológico e movido pelo anseio de poder e riqueza. A heterogeneidade era a sua verdade motivadora e o foi para muitos pensadores que o sucederam, pois

⁷A palavra “puro” quer significar com menor mistura genética de raças.

estes deram ao seu pensar credibilidade suficiente para o desenvolvimento de novas pesquisas comprobatórias de sua veracidade.

Eis que assim se exerce o poder discursivo, formador de verdades por meio de saberes (saberes e discursos críveis, ou seja, passíveis de aceitação), sendo que, a partir da fé, se farão efetivos e se materializarão em comportamentos. Assim se faz o ciclo proposto por Foucault entre Poder/Verdade/Saber/Fé, ciclo este perpassado pela lei para que ela se tornasse real.

2 AFÉ EFETIVANDO O DISCURSO DA LEI

Parece abstrato falar em fé para a efetivação da lei, mas não é. Considere-se isso em níveis práticos. Uma lei só ocorre de veras se a sociedade nela encontrar algum benefício. Apresenta-se como exemplo a lei que disciplina a devolução das embalagens de agrotóxicos. Para aqueles que acreditam no benefício trazido por ela, esta produzirá seus efeitos, quais sejam a diminuição da intoxicação humana pela exposição a agentes químicos nocivos, a promoção de melhor qualidade de vida e o destino adequado do lixo tóxico. Isso ocorrerá porque a lei se faz um discurso crível à parcela da sociedade que devolve as embalagens. No entanto, para aqueles que nela não acreditam, ela não produz qualquer efeito, pois estes continuam expostos aos agentes químicos, continuam se intoxicando e têm suas propriedades carregadas de lixo tóxico, fator que eleva os níveis de intoxicação. No entanto, a lei produz efeitos punitivos que independem da aceitação humana, mas este assunto será abordado em momento oportuno, no qual falaremos sobre a importância da atuação das instituições aplicadoras da lei.

Sendo assim e por todo o estudado acerca do discurso, inferimos o que Direito nada mais é do que um discurso crível que, com o passar dos anos, ganhou a confiança da sociedade e, por isso, tem espaço e subsistência nela. Por esta credibilidade, ele é detentor de saberes que o situam em um *status* de superioridade e lhe garantem o exercício do poder. Por possuir todas estas características e por garantir a proteção do homem, para alguns, ele necessita ser coativo, punitivo, fato que contribui para a sua credibilidade.

Foucault faz uma análise muito rica acerca da verdade, do poder e do discurso. Para ele o discurso é formador de verdades e estas (sempre tidas como necessárias ao homem) são oriundas de jogos de poder e de conveniência, em que a política tem um papel significativo. Em *Microfísica do Poder* ele diz:

O importante, creio, é que verdade não existe fora do poder ou sem o poder [...]. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns

e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1989, p. 12)

Nesta passagem ele demonstra que a verdade não passa de jogos de poder, de jogos políticos, de modo que há um detentor do saber que possibilita a aceitação de verdade, pois ele detém o poder e, portanto, tem *status* para discursar verdades. No curso de sua obra, logo após a citação acima, FOUCAULT (1989, p. 48) afirma que “em nossa sociedade, há uma economia política que circunda as verdades e, para tanto, estabelece as cinco principais características dela”. Preliminarmente, ele apresenta como primeira e segunda características o fato de a verdade ser “centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem⁸, está submetida a uma constante incitação econômica e política”, de modo que se produzem verdades tanto para a satisfação do poder econômico quanto do político. A terceira característica por ele apresentada é que “a verdade é um objeto de uma imensa difusão e de um imenso consumo”, ou seja, perpassa os meios de comunicação e atinge as formas de educação, os quais têm grande extensão no corpo social. “A quarta característica é marcada pela sua produção e transmissão estarem submetidas ao controle (sendo que este é dominante, mas não exclusivo)”, isto é, é controlada por aparelhos econômicos e políticos. Por fim, a última característica da verdade é que “ela é objeto de debate político e de confronto social (as lutas ideológicas)”.

Diante do exposto, fica clara a relação entre a verdade e o poder e a relação entre estes e o exercício do Direito, de modo que ele pode ser concebido como uma verdade oriunda de jogos econômicos e políticos, de aplicabilidade coletiva e, por vezes, coativa; justificando a razão pela qual ele é dever do Estado Soberano.

3 A REPRESENTAÇÃO DA FIGURA DO ESTADO

Depois de passada essa fase de estudo prévio que permite entender como o Direito se forma no contexto social e se torna uma prática em sociedade, é importante que saibamos a relação que ele estabelece com o meio.

O homem, como já dito, carece de uma normatização, uma vez que houve a construção histórica de tal necessidade. Portanto, na mesma proporção de sua necessidade historicamente construída, cria e efetiva o Direito por meio de sua fé. Desse modo, podemos compreender que o Direito é, ao mesmo tempo, fruto da necessidade humana e do seu pensar. Portanto, na proporção em que o Direito cria

⁸Para melhor compreender esta afirmativa é válido mencionar que nesta mesma obra, antes de chegar neste momento, Foucault explica como a ciência e o intelectual são concebidos ao seu tempo. Para tanto, ele usa como objeto a psiquiatria, delimitando que ela é carregada de jogos políticos e de coação. Portanto, segundo ele, o intelectual está à mercê de jogos de poder, produzindo ciência na medida da necessidade daqueles que sobre ele coagem.

novas situações sociais, ele se adapta a outras, em razão do processo discursivo analisado anteriormente. Sobre esse assunto, diz Nader:

A vida em sociedade pressupõe organização e implica na existência do Direito. A sociedade cria o Direito no propósito de formular as bases da justiça e segurança. Com este processo, as ações sociais ganham estabilidade. A vida social torna-se viável. O Direito, porém, não é uma força que gera, unilateralmente, o bem-estar social. Os valores espirituais que o Direito apresenta não são inventos do legislador. Por definição, o Direito deve ser uma expressão da vontade social e, assim, a legislação deve ser apenas assimilar os valores que a sociedade estima e vive. (NADER, 2004, p. 16-17)

Desse modo, compreendemos que o Direito foi definido como uma necessidade organizacional do homem, focado em criar a segurança dele, de modo que deve considerar o contexto de vida e os anseios desses homens. Tal necessidade advém do fato de o ser humano nunca ter buscado a vida isolada. Definiu-se que ele sempre precisou de convívio e de sociabilidade para formar sua personalidade e até o seu conceito. Logo, sociabilidade carece de organização e, por conseguinte, de normas de condutas, as quais respeitarão as limitações discursivas dantes expostas e as sociológicas apresentadas por Nader, na citação supra. Se fizéssemos uma análise psicológica da questão, poderíamos aferir que essa necessidade de normatização é inata ao ser humano, uma vez que, incondicionalmente, ele busca a vida em sociedade. No entanto, este não é o objetivo do presente trabalho. O objetivo é mostrar a representação do Estado como um ente que responde à essa necessidade, historicamente inerente ao ser humano.

Tendo essa concepção prévia acerca do homem enquanto indivíduo social, passemos a analisar o que a figura do Estado Soberano representa mediante essa relação. Ao nos propormos a entender o que significa ser Estado, segundo REALE (2003, p. 125), “há dois erros que não podemos cometer: compreender o Estado apenas sob o aspecto sociológico, político e histórico (ou seja, não jurídico) e entendê-lo apenas como entidade jurídica”. Reale define o Estado como um ente possuidor de três faces. Nas palavras dele:

O Estado aparece, então, como uma pirâmide de três faces, a cada uma delas correspondendo uma parte da ciência geral. Uma é a social, objeto da “Teoria Social do Estado”, na qual se analisam a formação e o desenvolvimento da instituição estatal em razão dos fatores socioeconômicos; a segunda é a jurídica, objeto da “Teoria Jurídica do Estado”, estudo normativo da instituição, estatal, ou seja, de seu ordenamento jurídico; a terceira é a política, de que trata a “Teoria Política do Estado” para explicar as finalidades do governo em razão dos diversos sistemas de cultura. (REALE, 2003, p. 128)

Diante de tal afirmação, parece claro que o Estado é um ente que envolve muitos aspectos de elevada importância para os seus membros, na medida em que ele rege as condutas considerando todos os segmentos da vida em sociedade, quais sejam, a política, o direito e a sociedade em si.

De acordo com os clássicos gregos, Estado consiste em um povo reunido por laços de sangue e de parentesco. A constituição da *polis* era o ápice desta reunião de indivíduos onde era exercida alguma forma de gestão dos interesses locais. Nesta “organização”, a idéia de território não estava ainda presente. O poder de gestão e de território pode ser atribuído ao italiano Nicolau Maquiavel que, vivendo em condados invadidos por príncipes locais e turcos, desenvolveu um nacionalismo territorial na medida em que aconselha, no seu *Príncipe*, que a tradição monarquista retorne ao trono. A reconquista passava a representar, naturalmente, a retomada de território. Havia, portanto, uma relação entre poder e território. Nos clássicos pós Maquiavel, o Estado já tem um perfil “moderno”. Afirma-se que, para compor-se, ele necessitava de território (o qual se definia em uma extensão de terra); um povo (cidadãos que se caracterizam como indivíduos politicamente ativos); uma soberania administrativa embasada na população; e uma finalidade ao passo que estas deveriam estar voltadas ao bem estar social. Assim, temos a definição de Estado que ainda hoje é concebida constitucionalmente: Estado consiste em um povo, politicamente organizado e que ocupa determinado território, possuindo como finalidade o bem comum.

Como dito acima, nem sempre a concepção de Estado esteve ligada à idéia de território. Para RATZEL (1990, p. 86), um estudioso da segunda metade do século XIX e grande representante da sistematização geográfica moderna, “definir o Estado seria considerar uma série de teorias sociais que desprezavam seu ambiente físico”. Essas teorias enfatizavam a economia, a população e suas mútuas relações e o próprio estado do Estado (ou seja, se ele se encontrava em guerra ou em paz, se havia cooperação entre os indivíduos ou não, se o povo era unido, confiante, fixo, estável, isolado, etc.) “No entanto, seria um enorme equívoco desvincular a noção de Estado da de território, estabelecendo uma valoração especial à sua população, pois uma sociedade só poderá existir se relacionar-se dentro de um espaço físico”.

MAQUIAVEL (1989, p. 47) evidencia uma característica importante do Estado moderno: “nação é sinônimo de fronteiras, solo e exploração econômica da natureza. Um povo necessita de um território para produzir, habitar, desenvolver suas técnicas, enfim, viver”. Nesta linha, vale ressaltar que o território consiste em um fundamento necessário do Estado, ao passo que este tem por função maior o exercício político e relacional. Tendo um conhecimento geral sobre o Estado, é possível iniciarmos nossa compreensão mais profunda deste, sendo que ele corresponde ao nosso modelo de organização social.

4 OS VÁRIOS MODELOS DE ESTADO NA BUSCA DO IDEAL

Existem, com sua essência esmiuçada, vários fatores que contribuem para a formação do modelo de Estado. Além desses fatores que o compõe essencialmente, ainda há outros que confluem no Estado perfeito, o qual é idealizado, buscado.

Segundo BOBBIO (1995, p. 115), “as duas formas de estudarmos o Estado são: por meio da história das instituições políticas ou por meio da história das doutrinas políticas”. Na primeira encontramos os elementos que compõem e organizam a administração do Estado e na segunda, os alicerces de sua administração, seja em âmbito político, social, jurídico ou ideológico. Disso inferimos que todo o Estado precisa de governo, uma organização que se difere conforme a cultura, as necessidades sociais, os anseios individuais, etc. Este governo será responsável pela efetivação do bem comum, do melhor para todos.

Muitos foram os modelos estatais idealizados. Cada cultura instituiu um modelo governamental que julgava adequado à sua cultura, ao seu contexto social, que abarcaria os anseios, as ideologias, os princípios, as necessidades de seus indivíduos-membros, de modo a promover o bem geral.

Em busca do modelo estatal ideal, várias teorias foram criadas. Dentre elas, podemos citar a idéia de continuidade e descontinuidade do Estado. A idéia de continuidade defende a conservação de sua ideologia e de sua administração como forma de garantia do bem estar, ou seja, “não trocar o certo pelo duvidoso”. Em contra partida, os argumentos que defendem a descontinuidade do Estado se definem na modernização do governo, na renovação, na diversidade, na inovação, da ruptura com os padrões existentes.

No fundamento dessas teorias estavam as formas de governo (monarquia, república...). O modelo monárquico de forma político-administrativa era caracterizado pelo poder emanando de um só, o governante era supremo. Já o modelo republicano integra a influência e a participação de todos. Além desses, houve muitos outros, uns que primavam pela auto-suficiência governamental; outros defendiam que o poder emanava e se fazia por todos; houve quem defendesse o comunismo, o socialismo; outro, ainda, acreditava que, em se mesclando características boas de cada modelo existente, seria possível obter um modelo melhorado, e muitos e muitos outros, os quais, infelizmente, não foram estruturadores do modelo perfeito de Estado.

Acredita-se que o modelo perfeito será alcançado quando o seu povo componente estiver completamente satisfeito com o conjunto de fatores que compõe a administração estatal (condições sociais, jurídicas, econômicas, etc.). No entanto, para viabilizar um tipo governamental, muitas vezes a administração se utiliza de recursos ilusórios de satisfação social. Abre-se o caminho satisfazendo algumas necessidades básicas dos cidadãos (tapar um buraco na rua, fornecer uma cesta básica, trocar uma lâmpada na rua, etc.) como forma de coagi-lo e obter dele o que lhe for mais satisfatório e conveniente. O que se quer relatar é que, inconscientemente, o cidadão fecha os olhos e se deixa usufruir por prazeres mínimos proporcionados pelo governo soberano com o intuito de iludi-lo. Cria-se com isso um sério problema, pois não é satisfazendo, ilusoriamente, alguns anseios mínimos da população que se encontrará o modelo de Estado excelso.

Em um exercício governamental existem vários micro-poderes que formam a soberania nacional. Isso ocorre porque não há apenas um segmento na sociedade, existem vários setores sociais, vários tipos sociais, várias formas de pensar e vários anseios a satisfazer. Cada segmento exige a atuação de uma forma de poder, e todos esses poderes, atuando juntos, formarão o poder soberano Estatal. Sendo assim, podemos comparar o funcionamento estatal com um corpo humano, uma vez que ele é composto por sistemas, os quais se caracterizam como setores ou departamentos, de modo que cada um, em sua esfera, exerce uma autonomia relativa. FOUCAULT (1989, p. 72) enfatiza que “o corpo social é o principal componente do Estado, sendo que este pode ser influenciado e coagido por diversos corpos externos (micro-poderes)”. Para ele, não há maior meio de exercício de poder senão o corpo. Para Foucault, o poder é exercido por meio de micro-poderes, não por um aparelho único estatal. É essa a função do discurso, exercer o poder por meio de formas discursivas diversas, que atendam às necessidades sociais de seus intérpretes e se tornem verdades, por meio de sua fé e efetividade.

Em suma, o poder é composto por vários membros, os quais o exercem de alguma forma, possuindo alguma função, de modo que possibilita ao poder exercer-se de forma circular, um se encadeando na função do outro. Por meio dessa circulação, criam-se grupos sociais governados, sendo que o criador dessas verdades promove-se como soberano e como aquele que disciplina a convivência em comunidade. Grosseiramente, isso poderia ser concebido como Estado. Essa construção identitária cultural demanda muito esforço, muitos saberes, uma construção lingüística, racial, ideológica, etc. Enfim, um Estado se caracteriza como uma nação fundamentada em princípios inteligíveis e axiomáticos, os quais unem um território, uma raça e uma gestão nacional, de modo que há um organizador, soberano, na medida em que possui colaboradores que exercem os micro-poderes.

Após este apanhado acerca da formação e concepção de Estado, entendamos a relação existente entre esta instituição e o Direito. Nader descreve a relação existente entre Estado e Direito, reiterando que um não existe sem o outro, são interdependentes e se originam reciprocamente. Segundo ele:

A visão do fenômeno jurídico não pode ser completa se não for acompanhada pela noção de Estado e seus fins. Entre ambos, na expressão de Alessandro Groppali, há uma *interdependência* a uma *compenetração*. O Direito emana do Estado e este é uma instituição jurídica. Da mesma forma que a sociedade depende do Direito para organizar-se, este pressupõe a existência do *Poder Político*, como órgão controlador da produção jurídica e de sua aplicação. Ao mesmo tempo, a ordem jurídica impõe limites à atuação do Estado, definindo seus direitos e suas obrigações. Vários elementos são comuns a ambos. Direito e Estado constituem um meio ou um instrumento a serviço do bem-estar da coletividade. (NADER, 2004, p. 125)

Com o estudo de tal afirmação, compreendemos que Direito e Estado se formam como unos. Um depende do outro, regula e possibilita a existência do outro. Há uma relação muito próxima entre Estado e Lei, uma vez que o Estado é a reunião de

indivíduos em determinado território, indivíduos estes que carecem de organização. O Direito (a lei) vem suprir esta necessidade, na medida em que se materializa como a norma de conduta e organização propriamente dita. Sobre a teoria imperativista da norma, vale a pena conhecer o que diz Bobbio:

A teoria imperativista da norma jurídica está estreitamente vinculada à concepção legalista-estatal do direito (isto é, com a concepção que considera o Estado a única fonte de direito e determina a lei como a única expressão do poder normativo do Estado) [...]. (BOBBIO, 1999, p. 181)

Com esta teoria imperativista da lei temos novamente a aproximação da figura do Estado e da norma, de modo que um só ocorre da dependência da relação com o outro. Por fim, as palavras de Reale fecham com chave de ouro o assunto, uma vez que reafirmam e posição de que a norma é a materialização da atuação estatal enquanto gestor social. Sobre isso diz:

O fenômeno jurídico é um fenômeno universal, inerente a toda ordem social por mais que recue no tempo em procura das primitivas formas de convivência humana. Sem cairmos no exagero dos que vêem o Direito como uma forma de adaptação à vida extensível a todos os seres vivos e até mesmo além da esfera do mundo orgânico, reconhecemos que o Direito está sempre presente em forma ainda que rudimentares de solidariedade social. (REALE, 2003, p. 116)

Diante de tal afirmação e do conceito de Estado apresentado acima, não há como negar a existência do Direito enquanto materialização e possibilidade de efetivação do Estado, uma vez que, em havendo reunião de pessoas, há necessidade de norma (e, portanto, Direito), bem como há a figura do Estado moderno. Sendo assim, como não há organização sem a presença do Direito, não há poder que não seja jurídico, isto é, insuscetível de qualificação jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei é considerada (em razão de uma construção histórica, da formação do homem e do Direito) como uma necessidade vital para o convívio social. Diz-se que, para ser homem social, o indivíduo carece de normatizações que o conduzam a um padrão comportamental de vida.

Diante dessa necessidade de viver sob normas, o homem, desde que passou a viver em sociedade, estabeleceu um conjunto eclético dessas diretrizes normativas, denominando-as de Leis. Este conjunto, por sua vez, constituiu-se no Direito.

No presente trabalho, buscou-se mostrar que a lei não passa de um discurso tido como verdade, uma vez que conquistado este *status*, ela ganha espaço entre os indivíduos, pois passa a servir-lhes como controle de conduta. Isso ocorre devido ao fato do homem, por sua fé, creditar aquele discurso como verdade, pelo fato de confiar

que nele possui resguardo. Esta transformação discursiva da lei, em verdade, envolve muitos aspectos, dentre eles o status do discursor, o contexto da enunciação, o enunciado em si e, principalmente, a estratégia de exposição.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 1999, 173p.

BOBBIO, Norberto. **Positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995, 246p.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 41 Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, 368p.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 8 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996, 158p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1989, 294p.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, 98p.

MUNANGA, Kabengele. Mestiçagem e experiências culturais no Brasil. In: **Negras imagens**. Lilá Moritz Schwarcz e Letícia Vidor de Sousa Reis (org.), São Paulo: Edusp, 1996, 243p.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, 418p.

NIETZSCHE, Frederich Wilhelm. **Obras incompletas**. 3 ed. (Série Os Pensadores) São Paulo: Abril Cultural, 1983, 416p.

RATZEL, Friedrich. **Ratzel**: geografia. São Paulo: Ática, 1990, 579p.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, 405p.

SPENCER, Herbert. **Do progresso sua lei e sua causa**. São Paulo: Cultura Moderna, 1857, 197p.